

Processos ns.: @REP 21/00668905 e @REP 21/00676320 (vinculado)

Assunto: Representações acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 39/2021 - Registro de preços para contratação de empresa de engenharia para gestão integral do sistema de iluminação pública

Interessadas: Andrade Silva Advogados e Ilumitech Construtora Ltda.

Responsáveis: Ricardo da Silva e Mário Hildebrandt

Procuradores:

David Gonçalves de Andrade Silva (de Andrade Silva Advogados)

Benedicto Pereira Porto Neto e outros (de Ilumitech Construtora Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 114/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da presente Representação e daquela constante do Processo vinculado n. @REP-21/00676320, ambas apresentadas com amparo no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993 e na Instrução Normativa n. TC-21/2015, contra o Edital de Pregão Presencial n. 39/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Blumenau, cujo objeto é o "Registro de preços para contratação de empresa de engenharia para gestão integral do sistema de iluminação pública, compreendendo o gerenciamento informatizado, modernização, ampliação e manutenção do parque de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, pelo período de 01 ano - SEURB", no tocante às seguintes irregularidades:

1.1. Realização de procedimento licitatório sob o "Sistema de Registro de Preços" para contratação de serviços especializados de engenharia e prestados de maneira contínua, em desacordo com o disposto nos arts. 11 e 15 da Lei n. 8.666/93 e 1º e 11 da Lei n. 10.520/02;

1.2. Exigência de atestado de capacidade técnica referente a item que não se enquadra nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em desacordo com o art. 30, §1º, I, da Lei n. 8.666/93, o que restringe o caráter competitivo do certame, em afronta ao inciso I do §1º do art. 3º da citada Lei;

1.3. Exigência excessiva de documentos no momento da apresentação das propostas dos licitantes, conforme contido no item 4.1 (Documentação) do Anexo G do Edital (Especificação do Sistema de Iluminação Pública com LED), podendo restringir a competitividade do certame, em afronta ao art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93; e

1.4. Previsão de que a impugnação deverá ser protocolada na sede da Administração Municipal de Blumenau, prevista no item 9.3 do Edital, restringindo a participação do cidadão, contrariando o disposto no §1º do art. 41 da Lei n. 8.666/93.

2. Determinar ao Sr. **Mário Hildebrandt**, Prefeito Municipal de Blumenau, com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c o art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, a adoção de providências visando à **anulação do Pregão Presencial n. 39/2021**, bem como que a Administração Municipal de Blumenau encaminhe ao Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação da presente deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, em face das irregularidades mencionadas no item 1 supraexposto.

3. Alertar ao Prefeito Municipal de Blumenau que o não cumprimento de deliberações plenárias desta Corte implica na cominação das sanções previstas no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Recomendar à Administração Municipal de Blumenau que, caso publique novo Edital com o mesmo objeto, corrija os itens considerados irregulares por este Tribunal de Contas, tanto no Edital, quanto em seus Anexos, caso necessário.

5. Determinar à Diretoria de Licitações e Contratações deste Tribunal que, transcorrido o prazo do item 2, verifique o cumprimento desta Decisão, em consonância com o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

6. Dar ciência desta Decisão aos Representantes e procuradores constituídos nos Processos ns. @REP-21/00668905 e @REP-21/00676320 (vinculado), aos Srs. Mário Hildebrandt, Prefeito Municipal de Blumenau, e Ricardo da Silva, Secretário de Conservação e Manutenção Urbana daquele Município e subscritor do Edital, à Procuradoria Jurídica da Administração Municipal de Blumenau e ao Responsável pelo Órgão de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC